



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Junta Comercial do Estado da Bahia

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - JUCEB/DAF/CSG

Modalidade de Licitação

Número

Pregão Eletrônico

001/2021

CONTRATO N.º 007/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A EMPRESA WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, situada na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed.Citibank, Comércio, Salvador - BA, neste ato representada pela sua titular Dra. Paula Assis de Miranda Ribeiro, autorizada pelo Decreto simples publicado no D.O.E. de 21/08/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI**, CNPJ nº 21.550.873/0001-48, Inscrição Estadual nº 206521779110, situada na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 1710 – Casa Caiada, Olinda/PE, neste ato representada pela Sr.^a Estela Geisa Carvalho de Paula Leite, portador da cédula de identidade nº 7.864.708, emitida por SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.534.064-81, adjudicatária do Lote 04 do pregão eletrônico nº 01/2021, processo administrativo nº 064.1852.2021.0001225-59, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de renovação de licenciamento de uso de software, do tipo essencial standard perpetual license gov, para software Veritas NetBackup 1TB, com direito a novas versões, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir do último dia de suporte e subscrição vigente, não incluindo serviços de instalação e/ou configuração, pertencentes a infraestrutura de Datacenter da JUCEB, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE 04						
N.º	Código SIMPAS	Descrição	Unid. de Fornec.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	02.26.00.00170840-6	RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, do tipo ESSENTIAL STANDARD PERPETUAL LICENSE GOV, para software Veritas NetBackup 1TB, com direito a novas versões, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir do último dia de suporte e subscrição vigente, não incluindo serviços de instalação e/ou configuração. MARCA: VERITAS	UN	01	R\$19.268,00	R\$ 19.268,00

		MODELO: NETBACKUP				
--	--	----------------------	--	--	--	--

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 19.268,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 15301 - Junta Comercial do Estado da Bahia

Unidade Gestora: 0001 - Junta Comercial do Estado da Bahia - Executora

Ação: 23.126.502.2002.9900 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Natureza da Despesa: 33.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 0213.000000 - Recurso Diretamente Arrecadado por Entidade da Administração Indireta

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único: Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 10 de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 90 da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: JUCEB/CGTI.

§5º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: Juliana da Silva Heeger, matrícula: 64.447.301-3.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º ; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos

por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Jesus dos Santos, Assessor Administrativo**, em 30/09/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Estela Geisa Carvalho de Paula Leite, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Assis Miranda Ribeiro, Presidente**, em 05/10/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00036565681** e o código CRC **15B7F6F9**.

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, querendo, efetuar o pagamento da quantia original reclamada, devidamente atualizada, ou apresentar defesa no que tange ao cumprimento das obrigações relativas à prestação de Contas dos Recursos do Transporte Escolar-PETE, instituído pela Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e pelas Leis Federais nº 9.394/96 e 10.709/2003, que disciplinam as transferências de recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizam transporte escolar de alunos do ensino médio da rede pública estadual, residentes na zona rural, manifestado por meio do Termo de Adesão nº 370/2009, celebrado entre o **Município de Sítio do Mato/BA** e o Estado da Bahia, referente ao **exercício de 2018**. O presente termo assinado em 14/08/2009, com vigência de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por igual período, desde que verificadas as hipóteses previstas nos artigos 5º e 7º da Lei Estadual nº 11.359/2009, que se refere à prestação de contas deste recurso anualmente recebido, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente. Informamos que quaisquer esclarecimentos e/ou encaminhamento de documentos deverão ser remetidos à Comissão de Tomada de Contas Especial, com endereço na sala nº 129 da Secretaria da Educação, localizada na 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41745-000, telefone (71) 3115-0222, endereço eletrônico sofia.adileu@nova.educacao.ba.gov.br. 8 de outubro de 2021. Comissão Permanente de Tomada de Contas/SEC.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

COMUNICADO

(Pregão Eletrônico nº 086/2021)

O PREGOEIRO OFICIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC comunica aos interessados no processo em referência, tendo como objeto a Aquisição de Equipamento de Informática (STORAGE), que por motivo de recurso impetrado pela Sociedade Empresária LEBRE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., contra a decisão do Pregoeiro e Equipe que, declarou vencedora a Sociedade Empresária DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., fica a licitação SUSPensa, até ulterior deliberação. Ilhéus, 08 de outubro de 2021 - Emanuel F. Neto - Pregoeiro Oficial.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 058/2018)

Processo nº 006.7550.2018.0002196-02

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **NEWPRES SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/11/2021 e término em 31/10/2022, no valor global estimado de R\$ 62.016,00 (sessenta e dois mil e dezesseis reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 058/2020

Processo SEI nº: 009.0281.2021.0016337-82. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Gráfica da Bahia. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, a contar de 09.11.2021 e término em 08.11.2022, mantendo-se o valor global anual estimado em R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais). **Unidade Orçamentária:** 09.101, **Unidade Gestora:** 0002, 0009 e 0010, **Projeto/Atividade:** 04.131.502.2020 e 04.122.315.7803, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000, 0.113.000000 e 0.313.000000. **Assinatura:** 08.10.2021.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021 DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Processo SEI nº: 009.0177.2021.0036676-27. **Locatário:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Locador:** Parque Shopping Bahia S/A. **Objeto:** Alteração dos Anexos III, V, VI, VIII e IX, inclusão dos Anexos X e XI, sem alteração do valor global atual do contrato, passando este a vigorar com a redação dos novos Anexos, bem como, inclusão de fiscal de contrato através da "Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização Do Contrato". **Assinatura:** 1º.10.2021.

Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA

Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018

Processo: SEI nº 101.3081.2021.0000438-55. **CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia. **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CNPJ: 00.360.305/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (Doze) meses, com início em 01/10/2021 e término em 31/09/2022. **ASSINATURA:** 01/10/2021. **RESPONSÁVEIS:** Jeremias Xavier de Moura - Diretor Presidente e Polyana Mitidiero Silva Gabas - Diretora de Administração.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

APOSTILA Nº 002/2021

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila com o objetivo de alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, incluindo no **Projeto/Atividade: 4513, 4625, 5467, 6128 e 7950** e a **Destinação de Recurso: 0.231.000000, 0.631.000000, e 0.109.000000** mantendo-se os demais elementos, referentes aos **Contratos a seguir:**

EMPRESA	Nº CONTRATO
CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos)	004/2019
LABWIN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	013/2019
ITABUNA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	01/2020
MONT-FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME	005/2020
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	5054288/CCER
SILVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	013/2021
CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Manutenção Predial)	014/2021

Gabinete da Secretária, em 07 de outubro de 2021.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

APOSTILA 004/2021 AO CONTRATO Nº 002/2020

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila com o objetivo de alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, incluindo no **Projeto/Atividade: 4513, 4625, 5467, 6128 e 7950** e a **Destinação de Recurso: 0.231.000000, 0.631.000000, e 0.109.000000** mantendo-se os demais elementos, referentes ao **Contrato nº 002/2020**, celebrado com a **EMPRESA OI S/A**, tendo como objeto a prestação dos serviços de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional, serviço de telefonia fixa comutada de discagem direta gratuita e o serviço telefônico fixo comutado modalidade local, para atender as necessidades do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CEPED.

Gabinete da Secretária, em 07 de outubro de 2021.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

APOSTILA Nº 003/2021

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe o inciso I do Art. 135 da Lei Estadual nº 9.433 de 01 de março de 2005, com as devidas atualizações, resolve expedir a presente Apostila com o objetivo de alterar a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, incluindo no **Projeto/Atividade: 4513, 4625, 5467, 6128 e 7950** e a **Destinação de Recurso: 0.231.000000, 0.631.000000, e 0.109.000000** mantendo-se os demais elementos, referentes aos **Contratos a seguir:**

EMPRESA	Nº CONTRATO
NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	001/2021
ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	006/2021

Gabinete da Secretária, em 07 de outubro de 2021.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: CONTRATO Nº 007/2021 (Pregão Eletrônico nº 01/2021 - Lote 4)

Processo SEI nº: 064.1852.2021.0001225-59. **CONTRATANTE:** Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB. **CONTRATADA:** Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli. **OBJETO:** Serviços de renovação de licenciamento de uso de software, do tipo essencial



standard perpetual license gov, para software Veritas NetBackup 1TB, com direito a novas versões, pertencentes a infraestrutura de Datacenter da JUCEB. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.268,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e oito reais). **DATA DA ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Paula Assis de Miranda Ribeiro pela JUCEB e Estela Geisa Carvalho de Paula Leite pela Contratada. SSA. 09/10/2021. Paula Assis de Miranda Ribeiro - Presidente em Exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

TRD CT 277/2020 Convenentes: CAR/ CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. Município: Curitiba-Pr;**Objeto:**O Estado da Bahia reconhece que é devido a **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, o valor total de R\$ 1.360.458,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), referente a aquisição de 18 (dezoito) tratores, para atender ao Contrato de Repasse nº 833.209/2016/ MAPA/CAIXA. e o processo **SEI nº 035.8295.2020.0004681-38**. Assinatura: 07/10/2021

RESUMO DE CONTRATO

CT 100/2021 CONTRATANTES: CAR/ TRAMEC TRATORES LTDA.Município: Feira de Santana-Ba. **Objeto: Aquisição de 05 (cinco) tratores agrícolas**, visando à estruturação das cadeias produtivas em diversos municípios baianos, para atender a meta prevista no **Contrato de Repasse nº 854938/2017**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 7900/6900; Natureza da Despesa: 44905200;Destinação de 0.631.200972 / 5.300.000000 / 5.328.000000/ 0.128.000000;**Valor R\$ 452.978,90**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 101/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 306 (trezentas e seis) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 / 0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor R\$ 221.672,52**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 102/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 166 (cento e sessenta e seis) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 / 0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor R\$ 120.253,72**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 105/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 55 (cinquenta e cinco) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 / 0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor R\$ 39.843,10**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 106/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 110 (cento e dez) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 / 0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor: R\$ 79.686,20**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 107/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 55 (cinquenta e cinco) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 / 0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor: R\$ 39.843,10**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 108/2021 CONTRATANTES: CAR/ BRAVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Município: Goiania-Go. **Objeto: aquisição de 55 (cinquenta e cinco) barracas de feira livre medindo 2,00m x 1,36m x 2,20m (Lote I)**.Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:304; P/A/OE:7838; Região de Planejamento: 5300 / 5500 / 5600 / 5800 / 6100 / 6200 / 6600 / 6800 / 7000 / 7200 / 7300 / 7600 / 7700 / 7800; Natureza da Despesa: 33903200;Destinação de Recursos0.100.500019 / 0.100.500030 / 0.100.500038 / 0.100.500052 / 0.100.500070 / 0.100.500088 / 0.100.500091 / 0.100.500095 / 0.100.500100 / 0.100.500103 /

0.100.500107 / 0.100.500109 / 0.128.000000;**Valor: R\$ 39.843,10**;Prazo: 12 meses; Data da Assinatura: 07/10/2021

CT 109/2021 CONTRATANTES: CAR/ PAU VIOLA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.Município: Salvador-Ba. **Objeto: Contratação da Empresa Especializada em Eventos para apoiar o VIII Festival Sabores de Itacaré, no período de 14 à 24 de outubro de 2021.** Unidade Orçamentária: 18.401; Função: 20; Sub-Função:606Programa:127; P/A/OE: Apoio a Evento da Agricultura Familiar; Região de Planejamento: 6500 / 7800; Natureza da Despesa: 33903900;Destinação de Recurso: 0.135.000000;**Valor: R\$ 80.000,00**;Prazo: 03 meses; Data da Assinatura: 08/10/2021

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL- AFM

PROCESSO	CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
077.1617.2021.0004706-31	ILMACIA LIMA FERREIRA CARVALHO	39.004.00046/2021	Aquisição de cartucho HP	R\$ 742,00

Salvador, 08 de outubro de 2021. Camilla Lima Batista - Coordenadora Executiva.

Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHATER

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2021/SDR/BAHIATER

Partes: **ESTADO DA BAHIA** através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR/ BAHATER** e a empresa **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 14.125.360/0001-24. **Objeto:** prestação de serviços terceirizados de copa e cozinha. Vinculação: pregão eletrônico nº 108/2020 (SAEB/SRL/DS). Valor Anual Estimado: **R\$ 65.352,72** (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 18.802. Unidade Gestora: 0001. Ação: 2000. Natureza da Despesa: 33.90.37. Destinação de Recurso: 0.100.000000. Forma de pagamento: Mensal. Vigência: **12 (doze) meses a contar da data da assinatura**. Data da assinatura: **01/10/2021**. Gestora do contrato: Lisiane de Oliveira Paraíso Pinho, matrícula: 77620863-1. Fiscal do contrato: Aline Capistrano dos Santos, matrícula 77.581.055-8. Assinam: o representante legal da empresa José Vagner Souza da Silva e o Secretário de Estado Josias Gomes da Silva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONTRATO Nº 087/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0010016-45. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 040/21. CONTRATADA: CONSÓRCIO BAHIA EDUCA. OBJETO: Execução de Obras de Construção de 04 (quatro) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas nos Municípios de Andaraí, Boninal, Central e Iraquara - Bahia. VALOR: R\$ 75.263.967,83 (setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7527 - Construção de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 093/21. PROCESSO: SEI Nº 043.11409.2021.0010943-92. MODALIDADE: Licitação Presencial Nº 050/21. CONTRATADA: AXOXO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Execução de Obras de Construção de 03 (Três) Unidades Escolares Estaduais de Tempo Integral, localizadas nos Municípios de Amélia Rodrigues e São Francisco do Conde - Bahia. VALOR: R\$ 59.877.027,11 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, vinte e sete reais e onze centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.107.000000 - Recursos Vinculados ao FUNDEB. AÇÃO: 12.368.306.7527 - Construção de Unidade Escolar da Educação Básica. PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preços Unitários FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2021 - DISPENSA Nº 025/2021. PROCESSO SEI: 011.7643.2020.0017449-03. **PARTES:** Secretaria da Educação do Estado da Bahia, Sr. Valter Damasceno Nogueira e Sra. Virginia Áurea Salgado Nogueira. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Instituto Psicopedagógico de Senhor do Bonfim, no